



FACULDADE EVANGÉLICA DE GOIANÉSIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

**SISTEMAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS CLASSES SOCIAIS
INFERIORES: O SISTEMA PENAL SOB A ÓTICA DA TEORIA DO
LABELLING APPROACH**

SARAH PIRES LACERDA PINTO

GOIANÉSIA - GO

2021

SARAH PIRES LACERDA PINTO

**SISTEMAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS CLASSES SOCIAIS
INFERIORES: O SISTEMA PENAL SOB A ÓTICA DA TEORIA DO
LABELLING APPROACH**

Artigo Científico apresentado junto ao Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), como exigência parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a Esp. Luana de Miranda Santos

GOIANÉSIA - GO

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

SISTEMAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS CLASSES SOCIAIS INFERIORES: O SISTEMA PENAL SOB A ÓTICA DA TEORIA DO LABELLING APPROACH

Este artigo foi julgado adequado para a obtenção do título de Bacharel em Direito e
aprovado em sua forma final pela banca examinadora da Faculdade Evangélica de
Goianésia/GO- FACEG

Aprovada em, _____ de _____ de 20_____

Nota Final_____

Banca Examinadora

Prof ^a. Esp. Luana de Miranda Santos

Prof ^a. Me. Cristiane Ingrid Bonfim

Prof ^a. Me. Mylena Seabra Toshi

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiro ao criador do universo, pois sem ele nada seria possível. Deus gratidão por ter me mantido na trilha certa, com saúde, perseverança e ambição, também pelos dons que me presenteou, dos quais muitos me serviram durante minha jornada acadêmica.

Foram dias mal dormidos, corridos, de muito choro, mas também de muita alegria, pois esta é uma jornada que não é nada fácil, e poder ter o privilégio de estar finalizando é satisfatório, me sinto realizada.

A Faculdade pôde me proporcionar momentos incríveis, pessoas que passaram e marcaram minha trajetória, que fizeram a minha jornada mais gratificante.

Sabrina obrigada por segurar a minha mão até o final do curso e aturar a cada surto meu, admiro demais a sua lealdade, não imaginaria nunca que Deus colocaria um anjo na minha vida nesse tempo. Guilherme você é um cara sensacional do coração gigantesco, obrigada por todas as risadas. Gustavo, admiro demais sua sinceridade, esse seu coração puro, obrigada pelos bons momentos que vivemos.

Luana você é o chaveirinho que a faculdade me proporcionou, agradeço a cada ida aos “lanchinhos” em frente à faculdade, obrigada por estar presente nessa fase da minha vida.

Rayssa e Isadora obrigada por tornar os meus dias mais divertidos vocês foram essenciais. Agradeço também a minha turma que apesar dos pesares pude aprender e conhecer mais da história de cada um.

E principalmente a minha família que sempre me apoiou e pôde me proporcionar vivenciar tudo isso, mãe, vó vocês são meus maiores exemplos, obrigada por me ensinarem tanto e moldarem o meu caráter, eu sou o que sou graças a vocês.

DEDICATÓRIA

Esta pesquisa é dedicada primeiramente a Deus que com todas as dificuldades me permitiu chegar até aqui. Com gratidão afirmo que devo a ele tudo o que sou, pela força que me deu para concluir este projeto de forma satisfatório, e por ser o maior orientador da minha vida.

Com muita gratidão dedico a minha avó Neuza e minha mãe Tercislany que sempre me instruiu a ser a mulher que sou hoje, a traçar o meu caminho por livre arbítrio, pela paciência, confiança, amor e cuidado que sempre me deram. Vocês são minhas maiores inspirações.

“Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se pode aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar.” (Nelson Mandela).

SISTEMAS DE CRIMINALIZAÇÃO DAS CLASSES SOCIAIS INFERIORES: O SISTEMA PENAL SOB A ÓTICA DA TEORIA DO LABELLING APPROACH

SARAH PIRES LACERDA PINTO

RESUMO: O presente trabalho tem por objetivo, apoiando-se em levantamentos e estudos relativos à criminalização da raça, demonstrar a existência de uma disparidade perante a criminalização da população negra no Brasil se comparado com a população branca. A principal base teórica utilizada é a teoria do etiquetamento social, que servirá, principalmente, para explicar como ocorre a seletividade do Direito Penal dentro da esfera jurídica brasileira, bem como a sua influência perante a reação social. As principais consequências da seletividade do sistema penal brasileiro é o racismo institucionalizado que é operacionalizado pelas elites brasileiras que compõem em sua grande maioria as instituições, auxiliam na rotulação de quem é o criminoso dentro da sociedade brasileira. Em desfavor da população negra é outro aspecto importante para demonstrar o quanto impactante pode ser o etiquetamento para a criminalização exacerbada desse público, além da própria reprodução do racismo presente dentro da estrutura estatal, que impulsionada pela exclusão da população negra, influi o olhar seletivo da sociedade. Trazendo na problematização a indiferença das minorias que de forma concisa foi apontada perante a sociedade, sob rótulo criminal se perfazia frente a sociedade criando uma sub cultura criminosa definida pela manipulação em massa da elite social. Cumpre mencionar que serão abordados ainda, os mecanismos utilizados pelos detentores do poder para a perpetuação da exclusão da população negra que vem desde a escravidão vivenciada no Brasil, bem como do viés segregados ainda existente até os dias atuais.

Palavras-chave: Racismo. Criminalização. Exclusão. Estrutural.

INTRODUÇÃO

A luta de classes durante a história demonstrou grande importância para o desenvolvimento social de várias comunidades minoritárias desde sua aceitação e relevância social, nos leva a questionar se determinadas manifestações e reivindicações não seriam realmente legítimas ao ponto de despertarem interesse jurídico.

Nesse sentido, em busca de compreender como surgem determinadas rotulações, principalmente com a população negra e qual é a contribuição do Direito para essa situação, nos deparamos com a teoria do etiquetamento social, que nascida em berço Americano visualizada através do olhar racial para explicar os alarmantes números díspares da criminalização da população minoritária comparada à branca e a ausência de imparcialidade da legislação.

Apresentado assim o racismo estrutural não é novo em pesquisas brasileiras, já que as primeiras pesquisas datam da década de 1950, que foram discutidas e se adaptaram aos tempos atuais, não obstante por mobilização social diante a estrutura racial impregnada no nosso convívio.

Dessa forma o racismo acomoda-se nas dinâmicas sociais construídos de acordo com a construção histórica, de Várias possibilidades e apontamentos acerca da proposta de pesquisa, que atualmente tem sido alvo de diversos questionamentos, demonstrada diante as particularidades sociais a serem produzidas, vinculadas e recebidas de acordo com ideologias que os representam, desta forma o racismo tem como escopo envolver conflitos de grupos e ideologias diferentes, a respeito de recursos culturais e materiais inerente a cada grupo, assim o presente trabalho buscará trazer uma ordem dinâmica como veremos em diante.

1. RACISMO ESTRUTURAL: ASPECTOS GERAIS

O racismo estrutural não é novo em pesquisas brasileiras, já que as primeiras pesquisas datam da década de 1950, que foram discutidas e se adaptaram aos tempos atuais, não obstante por mobilização social diante a estrutura racial impregnada no nosso convívio. Trazendo assim uma análise diacrônica e cronológica dos movimentos com a expressão do novo racismo cujas características e estratégias visam criar uma aparente respeitabilidade e aceitação. Diferentemente na aplicação do racismo simbólico ou o racismo universalista.

Racismo simbólico é usualmente descrito como um coerente sistema de crenças que pode ser expresso em uma diversidade de crenças (...) A designação simbólico salienta suas raízes nos valores morais abstratos

mais do que no auto interesse ou experiência pessoal, e está direcionado aos negros mais como grupo do que a um negro individualmente. A designação racismo reflete sua origem em parte no antagonismo racial (SEARS, 2007, p. 963).

Dessa forma o racismo acomoda-se nas dinâmicas sociais construídos de acordo com a construção histórica, forma-se e conforma-se diante as particularidades sociais a serem produzidas, vinculadas e recebidas de acordo com ideologias que os representam, desta forma o racismo tem como escopo envolver conflitos de grupos e ideologias diferentes, a respeito de recursos culturais e materiais inerente a cada grupo, assim o presente trabalho buscará trazer uma ordem diacrônica como veremos em diante.

1.1. Aspectos Conceituais e Contexto Histórico

Inicialmente, faz-se necessário trazer à baila a conceituação do termo raça. Assim, conforme Guimarães (2002, p.53) é necessário, “reconhecer que raça biológica não existe, tratando assim de uma mera construção social e desconstituída de qualquer fundamento biológico”.

Desta forma é límpido, que a ideia de raça historicamente tem seu viés político não carecendo de qualquer fundamento científico. Buscando tão somente a efetivação social de grupos minoritários. Denunciando assim, que a ideia de raça modifica- se continuamente e manifesta-se sob diferentes formas.

[... O não-racialismo não é a garantia para o não-racismo, podendo mesmo cultivá-lo se, para tanto utilizar um bom tropo para raça.

[...] no Brasil foram, pelo menos até recentemente, no período que vai dos anos 1930 aos anos 1970, abolidas do discurso erudito e do discurso popular (sancionadas, inclusive, por interdições rituais e etiquetas bastante sofisticadas), mas, ao mesmo tempo, crescem as desigualdades e as queixas de discriminação atribuída à cor. (GUIMARÃES, 2002, p.51).

Assim, diante de todos os elementos, a conceituação de raça está maculada, nas ideias e influências significativas de práticas políticas e organizações sociais, no qual, discriminações sociais, independente da ideia de raças estruturada no Brasil, legitimando ideologias de desigualdade de tratamento e oportunidade.

Apresentando assim a concepção de Racismo Institucional, no qual segundo Almeida (2019, p. 26), o “racismo não se deve resumir em comportamentos individuais, mas tratado como resultado do funcionamento das instituições”, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça.

Estado por sua essência da política e economia capitalista é o elemento constituinte derivado do racismo. Cujas formas não tratam de atos isolados ou conjuntos, mais sim de um processo de discriminação que corrobora na formação do Estado e seu fator estrutural, que organiza as relações políticas, sociais e econômicas. (ALMEIDA, 2019, p.30)

Assim o racismo estrutural estar vinculado um processo político, consiste na medida de aplicação de imposições e desvantagens exercidas pelo detentor do poder e instituições as quais viabilizam a incorporação cotidiana e práticas do racismo.

[...] não é o racismo estranho à formação social de qualquer Estado capitalista, mas um fator estrutural, que organiza as relações políticas e econômicas. Seja como racismo interiorizado – dirigido contra as populações internas – ou exteriorizado – dirigido contra estrangeiros –, é possível dizer que países como Brasil, África do Sul e Estados Unidos não são o que são apesar do racismo, mas são o que são graças ao racismo. (ALMEIDA, 2019, p.33).

Assim seguindo por um viés histórico, cumpre salientar que o Brasil foi um dos últimos países do continente americano a abolir a escravidão no ano de 1888, mas mesmo livre, foram ingressados na sociedade brasileira sem nenhum suporte.

Em decorrência dessa herança histórica vinda de centenas de anos de escravidão, é que nasce o racismo estrutural.

O racismo é parte de um processo social que ocorre pelas costas dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição, que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas. (ALMEIDA, 2019, p.33).

Nesta premissa, muito é discutido acerca do racismo, que em sua conceituação literal define:

[...] é uma forma de discriminação que tem raça como alvo que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertencem (ALMEIDA, 2018, p.25)

A ideia de racismo no Brasil está historicamente interligada as teorias raciais europeias, conforme o Manual de História do Brasil endossa a perspectiva: “O contato das raças inferiores com as que são cultas quase sempre desmoraliza e depravam umas e outras” (RIBEIRO *apud* BITTENCOURT, 1993, p.238). Desta forma os europeus seriam seres mais inteligentes e capazes de prosperar, no outro viés viam povos negros, indígenas e miscigenados, como seres de inferiores, até mesmo considerados animais.

[...] A ideia de superioridade da raça branca mantida, e os bons frutos do futuro condicionado à sua hegemonia pela seleção natural[...] o tipo branco irá tomar a preponderância até mostrar-se puro e belo como no velho mundo (ROMERO *apud* SKIDMORE, 1976, p.53).

Assim, iniciou-se a teoria do branqueamento¹ no Brasil, concepção marcada pelo grau de importância da cor da pele na hierarquização da pessoa. Um destes maiores exemplos foi à escravização dos negros e a abolição começando com a ideia que os negros são preguiçosos e não gostavam de trabalhar.

Nesse momento a sociedade os lugares e as oportunidades ainda preservavam pensamento e ideologias racistas, europeias adaptadas no contexto fático brasileiro. Não sendo criadas leis que contribuíssem para combater esse abismo social causado pelas décadas anteriores inserindo os negros na sociedade.

Os parâmetros para a criação de leis seguiram ideologia do branqueamento sustentando-se durante o século XIX E XX, somente a partir dos anos 1930 a concepção dos mestiços com símbolo da identidade nacional passou a ser dominante (GUIMARÃES, 2002) apresentando assim noções básicas de democracia racial.

No ano de 1930, muitos dos recém-libertos, foram morar em local onde ninguém queria morar como os morros, formando assim as favelas. Sem emprego sem moradia digna e sem condições básicas de sobrevivência e mesmo depois de 130 anos de abolição ainda é muito difícil para a população negra acender

¹ Explicação inversa ao racismo científico. Mantendo a hierarquia em relação aos brancos e apontando-o como ideal, considerou que a inferioridade da raça negra seria abrandada com a miscigenação, à medida que os traços e fenotípicos deixa-se de ser tão marcados (SILVA,2008, p.68)

economicamente no Brasil, e mesmo que acenda infelizmente ainda terá uma experiência de racismo para contar.

Negros e mulatos tinham de disputar oportunidades residuais no mercado de trabalho vivenciado ora componentes marginais do sistema, servindo somente para trabalhos indignos aos brancos começando assim por baixo, não significando mudanças na estrutura de poder na sociedade, as condições dos negros se mantiveram inalteradas. (FERNANDES, 1965, p.10)

Gonçalves (2010) ressalta que se deve considerar que negros brasileiros libertos estiveram desamparados na vida pública urbana após a abolição, quando ocorreram diversas experiências de solidão e abandono social, mas também experiências de formação de redes de solidariedade entre si, em que o confronto com imigrantes europeus proporcionou a criação de entidades negras para defender seus próprios interesses como forma de enfrentamento.

O estigma entre negros e brancos foi preponderante reservando ao negro se manter em sua classe antes definida, e sua forma agravada. Imbuindo a ideia e premissas do negro – preguiçoso, vadio, inútil para o trabalho que não conseguiu se adaptar. Buscando tão somente a consolidação da classe branca nas fontes de poder.

Mesmo com muitos contatos e comunicações entre brancos e negros, os grupos raciais constituíam grupos socialmente separados e irreduzíveis um ao outro (FERNANDES, 1971, p.74)

É fundamental conscientizar-se que as relações raciais brasileiras se constituíram embasadas nessas marcas históricas que compõem nosso país, as quais não são passíveis de serem apagadas ou esquecidas; marcas que ainda hoje se fazem presentes e são atualizadas na experiência concreta.

O estudo sobre a desigualdade racial mostra que existe um pensamento enraizado, com medo de o branco ser comparado a um negro, de ter as mesmas profissões que os negros, de frequentarem os mesmos lugares, o preconceito está na estrutura que formou esse pensamento.

O racismo estrutural pode ser praticado mesmo sem intenção ofensiva, diante, a fala e hábitos de linguagem pejorativos incorporados ao cotidiano. Um exemplo que no centenário da Lei Áurea um editorial apresentou que:

[...] democracia racial que espanta e faz inveja a boa parte do mundo só é possível graças ao processo de miscigenação, que, corpo a corpo, derrubou as barreiras herdadas do tempo da escravidão. Sobre o assunto, Gilberto Freyre [...] No trecho CASA GRANDE E SENZALA: A miscigenação que largamente se praticou aqui corrigiu a distância social que doutro modo se teria conservado enorme entre a casa-grande e a mata tropical; entre casa-grande e a senzala. (CONCEIÇÃO, 1995, p.291).

O presente trecho busca trazer a ideia distorcida de um País miscigenado onde nega condutas de discriminação e desigualdade racial a fim de ocultar, ditames históricos referentes às lutas raciais, de forma a ocultar dominação racial.

Pensar o racismo como parte da estrutura não retira a responsabilidade individual sobre a prática de condutas racistas e não é um alibi para racistas. Pelo contrário: entender que o racismo é estrutural, e não um ato isolado de um indivíduo ou de um grupo, nos torna ainda mais responsável pelo combate ao racismo e aos racistas. (ALMEIDA, 2019, p 46).

A partir do processo de abertura política, o movimento negro começou a ser valorizado construindo a identidade valorizando as suas origens e denunciando os mitos da democracia racial e levantando a bandeira do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial/ MNU:

[...] criação efetiva, que se daria em junho de 1978 em São Paulo, [...], resultou de todo um trabalho dos setores mais consequentes das entidades cariocas e paulistas, empenhados numa luta política comum. [...] MNU não contou com a participação de nenhuma grande personalidade, mas resultou do esforço de uma negrada anônima, dessas novas lideranças forjadas sobre regime ditatorial militar. (GONZALES, 1982, p. 42).

Inicialmente o movimento MNU (Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial) fundado no final da década de setenta tinha como escopo a utilização da doutrina e discursos militares, somente nos anos de 1980 o movimento começou a utilizar estratégias de combinação da luta do povo negro com a população oprimida da sociedade (DOMINGUES, 2007). Sendo a primeira vez na história que o movimento negro pregou a ideia e palavra de ordem: “Negro no Poder”! (DOMINGUES, 2007).

Abdias do Nascimento foi o principal nome do MNU que conforme biografia sobre sua trajetória política Sales Augusto descreveu que:

[...] em 1981 Abdias do Nascimento após autoexílio retornou ao Brasil, se candidatando a uma vaga no parlamento brasileiro e foi eleito como deputado federal pelo partido democrático trabalhista (PDT) do Rio de Janeiro nas eleições de 1982 (SANTOS, 2009, p.137).

Dentre os posicionamentos Abdias:

Seu posicionamento firme contra o racismo e o mito da democracia racial brasileira, bem como sua conduta, posição, postura e voz ativas nos seus discursos e nas apresentações de propostas antirracistas, visando à igualdade racial no Brasil, provocaram uma ruptura com o pensamento harmônico e conservador que reinava no Congresso Nacional, no que se diz respeito às relações raciais brasileiras (SANTOS, 2009, p.139).

Foram, diversas ações praticadas pelo MNU e Abdias do Nascimento, tais como modificação da data 13 de maio (dia da abolição da escravatura) para 20 de novembro (dia da morte zumbi dos palmares), que posteriormente instituiu o dia nacional da consciência negra.

Sobre o sistema escravocrata, desfrutou a fama, sobretudo no estrangeiro, de ser uma instituição benigna, de caráter humano. Isto adotou formas de comportamento muito específica para disfarçar sua fundamental violência e crueldade. Um dos recursos utilizados nesse sentido foi à mentira e a dissimulação [...] Essa rebulice colonizadora pretendia imprimir o selo de legalidade, benevolência e generosidade civilizadora à sua atuação em território africano. Porém todas essas e outras dissimulações oficiais não dissimularam a realidade que consistia no saque de terras e povos, e na repressão e negação de suas culturas (NASCIMENTO, 1978, p. 50).

Assim somente na década de 1990, com a Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo em 20 de novembro de 1995, foi efetivado documento entregue ao presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Repercutindo no governo com a elaboração de decreto onde estabelecia:

(...) o Grupo de Trabalho Interministerial- GTI -, para desenvolver políticas de valorização e promoção da população negra. Em relação à discussão sobre ações afirmativas o grupo realizou dois seminários sobre o tema, em Salvador e Vitória, a partir dos quais elaborou 46 propostas de ações afirmativas, abrangendo áreas como educação, trabalho, comunicação, saúde (MOEHLECKE, 2002, p.206).

As políticas desenvolvidas pelo MNU constituíram grandes conquistas e reconhecimento das desigualdades raciais no Brasil e o racismo como uma relação social no país. Desde sempre em todas as pesquisas sociais e demográficas os autodeclarados pretos ou pardos são maioria nos índices de analfabetismo, desemprego e tem uma das menores renda mensal, as estatísticas de cor ou raça produzidas pelo IBGE, mostram que em média os brancos têm maiores salários, sofrem menos com desemprego e a maioria frequenta ensino superior.

(...) vai-se consumando na figura de um jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, portador de algum sinal de orgulho ou de poder e de nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda. A mídia, a opinião pública destaca o seu cinismo, a sua afronta. São camelôs, flanelinhas, pivetes e estão por toda parte, ate em supostos arrastões na praia. Não merecem respeito ou trégua são sinais vivos, os instrumentos do medo e da vulnerabilidade, podem ser espancados, linchados, exterminados ou torturados (BATISTA, 2003, p.36).

Isso poderia ser resolvido com a ações de políticas públicas, que visando reparar sistematicamente os marginalizados e excluídos da sociedade durante tanto tempo, no qual foram criados estigmas e construção quanto a sua imagem e elementos negativos a partir de meros pontos de vistas não importando o que a pessoa é realmente. Em suma como foi o caso da criação das cotas raciais que abriram espaço para que a comunidade negra conseguisse ingressar nas universidades objetivando modificar o seu contexto social e oportunidades de trabalhos.

O racismo é demonstrado diante à ordem social, a única forma de uma instituição combatê-lo é por meio da implementação de práticas antirracistas efetivas. Devendo estas investir em adoção de políticas internas que visem:

Promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo – por exemplo, na publicidade;
Remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição;
Manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais;
Promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero. (ALMEIDA, 2019, p.33).

Mas a sociedade brasileira como um todo já naturalizou essa ausência, onde pessoas se questionam a falta de negros no legislativo, no judiciário ou porque a maioria dos formandos de cursos de medicina não são negros, mesmo em um país de maioria negra, onde estão os altos executivos negros, isso cai sobre a própria comunidade negra.

De acordo com INFOPEN (Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro) órgão desenvolvido pelo Ministério da Justiça, analisa à precariedade do Sistema Prisional a política de encarceramento, além do aumento de pena se voltam contra a população negra e pobre. Conforme Comissão dos

Direitos Humanos e Minorias, em artigo a Câmara dos Deputados de Pedro Calvi, apresentou que:

Além da precariedade do sistema carcerário, as políticas de encarceramento e aumento de pena se voltam, via de regra, contra a população negra e pobre. Entre os presos, 61,7% são pretos ou pardos. Vale lembrar que 53,63% da população brasileira têm essa característica. Os brancos, inversamente, são 37,22% dos presos, enquanto são 45,48% na população em geral. E, ainda, de acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), em 2014, 75% dos encarcerados têm até o ensino fundamental completo, um indicador de baixa renda. (INFOPEN, 2018, *online*)

Desta forma acreditam realmente que as oportunidades dadas aos brancos são as mesmas dadas aos negros? É preciso reconhecer que o racismo existe e ele está enraizado nas estruturas da nossa sociedade, no qual a presente pesquisa irá trazer à baila.

Dessa forma iremos tratar nos próximos capítulos desde sua essência antropológica a sua essência filosófica. Cujas foram bases para as condutas atípicas racistas no cotidiano atual, sendo aplicados elementos de teorias antropológicas na criminologia contra o negro e impregnando instituições basilares do nosso cotidiano conforme a imprensa apresenta nos telejornais, como exemplo a morte de George Floyd, pela suposta prática de passar uma nota falsa em supermercado ocasionando sua morte pelas autoridades policiais diante o excesso da utilização do uso progressivo da força.

2. O NASCIMENTO DA CRIMINOLOGIA E A POSIÇÃO DO INDIVÍDUO DELINQUENTE PARA AS PRINCIPAIS ESCOLAS CRIMINOLÓGICAS

Ao adentrarmos de fato no *Labeling Approach* e racismo estrutural é necessário tecer o conceito histórico das escolas criminológicas e seus conceitos, onde não bastava analisar o delinquir, mas todos os aspectos inerentes, ou seja, deste aspecto social, fisiológico e cultural.

Ao se tratar da Criminologia, existem vertentes onde o conceito basilar, depende do objeto, a ser analisado. Neste sentido, preceitua que:

A criminologia é como a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas. (PENTEADO 2012 p. 19)

Em outra linha de pensamento temos:

É uma ciência autônoma que estuda o delito, o delinquente, a vítima e o controle social da conduta criminosa a partir da observação da realidade, valendo-se de diversos ramos do conhecimento como a sociologia, psicologia, biologia dentre outros. (LIMA JUNIOR. 2018 p. 58)

Desta forma, são papéis das escolas criminológicas estudarem a pessoa como causa do crime. Adotam a tese da anormalidade endógena individual apontando para criminosos como objetivo principal de pesquisas e assim alegando que o comportamento criminoso se dê a causa predominante (etiológica) uma fundamental disfunção patológica interna sendo está a escola positiva, ou uma escolha moral fazendo ocorrer diante da continua e multiforme opressão interna.

Como discorrido abaixo:

Trata de subministrar uma informação válida, contrastada, sobre a gênese, dinâmica e variáveis principais do crime, contemplando este como problema individual e social, assim como sobre os programas de intervenção positiva no homem delinquente e nos diversos modelos ou sistemas de resposta ao delito. (GOMES; MOLINA, 2012, p.30)

Através desse preceito, visa que a criminologia tem por características fundamentais do seu método empírico e a interdisciplinar, com principal objetivo de expor o delito, o delinquente, a vítima e o controle social (MOLINA; GOMES, 2012).

Embora a análise da visão da criminológica, aponte série de fatores e premissa substanciais, o fator histórico foi ponto crucial, para análise do racismo estrutural e institucional, conforme citaremos seguir.

2.1. Escolas Clássica e sua Visão Naturalista

Em cada cenário histórico a forma de punir e de tratar se socialmente modificou, em muitas sociedades, correções aplicadas pelo poder instituído para punir comportamento desordenados resultaram em sanções como esquartejamento,

enforcamento, sufocação, fogueira, crucificação, sepultamento vivo, tortura, ferro quente, flagelação, apedrejamento, mutilação, exposição pública, trabalho forçado, expatriação, entre outros (DIAS, 2010).

Ao se tentar datar a época de fato, que surgiu a criminologia, é necessário delimitar estudos e obras, que hoje impactam a história da criminologia e suas Escolas.

Para alguns surgiu na Escola Clássica à criminologia com Cesare Beccaria e sua obra *Dos Delitos e das Penas* (1764), outros com o médico italiano Cesare Lombroso e *O Homem Delincente* (1876) na Escola Positivistas, além de outros estudiosos como Adolphe Quetelet em sua obra *Ensaio de física social* (1835), ou Raffaele Garofalo com sua obra *Criminologia* (1885).

Ao se trazer a ideia de crime, punição é necessário trazer a ideia de Mesquita Júnior (2010, p.42):

[...] vingança privada, o ilícito representava a violação de um direito privado que assegurava ao particular resolver (ou superar) sua ira. O próprio particular, ou seu grupo, aplicava a punição. De outro modo, a vingança divina era exercida em nome de Deus, castigava-se em nome Dele, para aplacar sua ira, senão ele puniria todo o povo por meio de pragas. Os registros históricos estão a indicar que o Direito não se estabeleceu com base na dominação do mais forte sobre o mais fraco, mas, na antiguidade, se fundamentou precipuamente na religião.

Neste cunho a escola clássica busca reunir ideias de caráter iluminista frente à problemática do poder absoluto, apresentado o viés da corrente contratualista fundada na premissa do contrato social, e a utilitarista onde o homem tinha o livre arbítrio para o bem ou mal.

[...] por efeito de leis e costumes, houver proscricção social, forçando a existência, em plena civilização de verdadeiros infernos, e desvirtuando por humana fatalidade, um destino por natureza divino; enquanto os três problemas do século – a degradação do homem pelo proletariado, a prostituição da mulher pela fome, e a atrofia da criança pela ignorância – não forem resolvidos; enquanto houver lugares onde seja possível a asfixia social; em outras palavras, e de um ponto de vista mais amplo ainda, enquanto sobre a terra houver ignorância e miséria, livros como este não serão inúteis.” (HUGO, 1963, *online*)

Um dos principais nomes foi Beccaria (2012, p.16), onde seus ideais apontaram na obra *Dos Delitos e das Penas*, que o “homem cansado de viver num

continuo de guerra encontrando inimigos por toda parte, cansado de uma liberdade tornada inútil, tende a sacrificar porções de liberdade”.

Insta tecer que depois Beccaria (2012) o instituto criminológico jamais foi o mesmo, conforme Greco (2005, *online*), “iniciou-se a ecoar a indignação com relação à forma em que o ser humano era tratado por seus próprios pares, sob um falso ideal de justiça.”

Felizes as pouquíssimas nações que esperaram que revoluções lentas e vicissitudes humanas fizessem do excesso do mal uma orientação para o bem. [...] é digno todo o reconhecimento do gênero humano o filósofo que, do fundo do seu retiro obscuro e desprezado, teve a coragem de lançar à multidão as primeiras sementes das verdades uteis, por muito tempo infrutífero. (BECCARIA, 2006, p.13-14)

A principal característica da Escola Clássica reside no reconhecimento do homem como um ser livre, que procura sua própria satisfação e evita a dor, e dela derivam, em primeiro plano, sua teoria criminológica do delito e propostas de prevenção da violência, e, secundariamente, sua metodologia lógico-dedutiva.

Dessarte pode-se afirmar que a Escola Clássica parte da concepção do homem como um ser livre e racional, com a possibilidade de pensar, raciocinar logicamente, tomar decisões e enfrentar as consequências.

Há crença em denominação entre os mais fortes sob aspecto que Bitencourt (2014) esclarece que as diversas fases da evolução da vingança penal deixam claro que não se trata de uma progressão sistemática, com princípios, períodos e épocas caracterizadores de cada um de seus estágios onde os danos sociais e a defesa social constituem os elementos fundamentais da teoria do delito e da teoria da pena, respectivamente.

Princípios os quais, denota se até hoje, onde a forte dominação os mais fracos, impondo condições preestabelecidas, estritamente correlacionadas com uma estrutura definida.

2.2. A Escola Positivista e sua acepção

Inicialmente, deve-se analisar o contexto do século XIX, frente à ideologia sociológica da época, as quais pregava grande medida, sob tudo a aplicação de

métodos científicos na experimentação como única forma de propiciar um conhecimento verdadeiro sobre a sociedade.

A Escola Positiva teve três fases: antropológica (Lombroso), sociológica (Ferri) e jurídica (Garófalo). É importante lembrar que, antes da expressão italiana do positivismo (Lombroso, Ferri e Garófalo), já se delineava um cunho científico aos estudos criminológicos, com a publicação, em 1827, na França, dos primeiros dados estatísticos sobre a criminalidade. (PENTEADO FILHO. 2020, p, 33).

Assim apresentado à temática da escola positiva não se pode deixar de citar Isidore Auguste Marie François Xavier Comte - ou doutrinariamente simplistamente Comte, um filósofo francês considerado o mestre da sociologia e o fundador do positivismo. Apresentando o Positivismo como:

[...] ciência como investigação do real. No social e no político, o espírito positivo passaria o poder espiritual para o controle dos filósofos positivos, cujo poder é, nos termos cotidianos, exclusivamente baseados nas opiniões e no aconselhamento. (ROCHA. 2012 p.128).

Denota-se que embora a investigação real apresentada por Comte produzisse seus efeitos, a visão individualista do cidadão poderia prevalecer sob todo um conjunto analisado falseando uma realidade ilusória.

Diferentemente de Lombroso, que buscou via método empírico-indutivo os estudos diferenciando grupos seletos, assumindo feição multidisciplinar, classificando pessoa independente de conduta social, trazendo à tona características fisiológicas de pessoas até então considerada criminosos ou não adepta socialmente, com informes da psiquiatria construindo uma ideia estrutural do racismo.

Criminoso nato: influência biológica, estigmas, instinto criminoso, um selvagem da sociedade, o degenerado (cabeça pequena, deformada, fronte fugidia, sobrelhas salientes, maçãs afastadas, orelhas malformadas, braços compridos, face enorme, tatuado, impulsivo, mentiroso e falador de gírias etc.). Depois agregou ao conceito a epilepsia. Na verdade, Lombroso estudou as características físicas do criminoso, não empregando a expressão criminoso nato, como se supõe, na lição autorizada de Newton e Valter Fernandes (2002).

Criminosos loucos: perversos, loucos morais, alienados mentais que devem permanecer no hospício.

Criminosos de ocasião: predispostos hereditariamente, são pseudocriminosos; a ocasião faz o ladrão; assumem hábitos criminosos influenciados por circunstâncias.

Criminosos por paixão: sanguíneos, nervosos, irrefletidos, usam da violência para solucionar questões passionais; exaltados. (PENTEADO FILHO. 2020, p.129).

Embora estudo de Lombroso aborda-se análise de várias prisões europeias, entrevistas com encarcerados, e autópsias, o dossiê do estudo projetou a ideia do fator biológico para condição de criminoso.

Diferentemente de seu discípulo, Enrico Ferri (1856-1929), adaptou a teoria Lombrosiana dando início à chamada sociologia criminal, cuja vertente analisava fenômenos antropológicos, físicos, culturais e negando o livre-arbítrio.

Ferri negou com veemência o livre-arbítrio (mera ficção) como base da imputabilidade; entendeu que a responsabilidade moral deveria ser substituída pela responsabilidade social e que a razão de punir é a defesa social (a prevenção geral é mais eficaz que a repressão). Classificou os criminosos em natos, loucos, habituais, de ocasião e por paixão (PENTEADO FILHO. 2020, p 38).

Assim, trilhou seus próprios ideais, Ferri não se importou pelos fatores fisiológicos e focou-se no estudo das influências sociais e econômicas assim tendo sobre os marginais e sobre as evidências de delitos, aplicando assim a Lei de Saturação Criminal.

Lei da Saturação Criminal que realizava a seguinte associação: da mesma forma que um líquido em determinada temperatura diluía em parte, assim também ocorria com o fenômeno criminal, pois em determinadas condições sociais seriam produzidos determinados delitos. (JUNIOR. 2017, p 38).

Neste contexto o livro arbítrio, está estritamente ligado ao determinismo biológico e sociológico, os quais os aspectos psicológicos e sociais dos delinquentes são influenciados pela origem social, os quais classificou:

Criminoso louco: além dos alienados, também os semiloucos ou fronteirios (Hamlet, de Shakespeare).

Criminoso ocasional: eventualmente comete crimes; “o delito procura o indivíduo”.

Criminoso habitual: reincidente na ação criminosa faz do crime sua profissão; seria a grande maioria, a transição entre os demais tipos; começaria ocasionalmente até degenerar-se.

Criminoso passional: age pelo ímpeto, comete o crime na mocidade; próximo do louco, tempestade psíquica (Otelo, de Shakespeare). (PENTEADO. 2020, p.129).

O movimento iniciado por Ferri vulgarizou os fenômenos criminógenos, antropológicos, físicos e sociais. Apresentado maior visibilidade à premeditação aos crimes, além de expor a pena não como forma de condenar o indivíduo, mas de readaptá-lo ao convívio social. (PAULA, 2013.)

Nesta premissa, advém a fase jurídica da Escola, com as contribuições de Garófalo, os quais Penteado Filho (2010), aponta que os criminosos natos deveriam ser punidos com a pena de morte ou serem expulsos do seu país. Criando o conceito de temibilidade ou periculosidade, que seria o propulsor do delinquente e a porção de maldade que deve se temer em face deste.

Rafael Garofalo era magistrado e escreveu, sobretudo, a respeito das reformas práticas da justiça criminal e das instituições legais. Influenciado pelo darwinismo social e por Herbert Spencer, cunhou a expressão "crime natural" para definir as condutas que ofendem os sentimentos morais básicos de piedade e probidade em uma sociedade. (ALLEN, 1972).

Criminosos assassinos: são delinquentes típicos; egoístas, seguem o apetite instantâneo, apresentam sinais exteriores e se aproximam dos selvagens e das crianças.

Criminosos enérgicos ou violentos: falta-lhes a compaixão; não lhes falta o senso moral; falso preconceito; há um subtipo, os impulsivos (coléricos).

Ladrões ou neurastênicos: não lhes falta o senso moral; falta-lhes probidade, atávicos às vezes; pequenez, face móvel, olhos vivazes, nariz achatado etc. (PENTEADO. 2020, p.133).

Assim as pesquisas de Garófalo, o crime em si defendia a relação entre o caráter criminoso com uma anomalia psíquica e moral, introduzindo como critério de medida penal a periculosidade criminal.

Nesse contexto, as Escolas Positivistas compreenderam um arcabouço, onde o criminoso escolhe praticar o crime. Essa escolha é livre. Parte-se do princípio, também, de que os fatores que influenciam esse criminoso advêm do seu contexto de vida, o que o coloca em um estado de anormalidade, em que a pessoa normal está apta para viver em sociedade. (FRAZÃO, 2020).

3. TEORIA DA LABELING APPROACH E A CRIMINALIZAÇÃO DAS CLASSES MENOS FAVORECIDAS

Ao analisar as escolas criminológicas, em sua concepção foram respaldada frente um ideal revolucionário para o período vivido em períodos diferentes.

A Teoria do Labelling Approach surge após a 2.^a Guerra Mundial, os Estados Unidos são catapultados à condição de grande potência mundial, estando em pleno desenvolvimento o Estado do Bem-Estar Social, o que acaba por mascarar as fissuras internas vividas na sociedade americana. A década de 60 é marcada no plano externo pela divisão mundial entre blocos: capitalista versus socialista, delimitando o cenário da chamada Guerra Fria. “Já no plano interno, os norte-americanos se deparam com a luta das minorias negras por igualdade, a luta pelo fim da discriminação sexual, o engajamento dos movimentos estudantis na reivindicação pelos direitos civis”. (SHECAIRA, 2004, p. 371-374)

Denota se que com as escolas criminológicas, ocorreu levantes de ordem sociológica na orbita criminal, apresentando teorias e novas escolas, tais como Teoria do Consenso, onde o principal esponde foi à escola de Chicago e as Teorias Conflito e a Teoria do Labelling Approach que abordaremos com maior ênfase.

3.1. Teorias do Consenso e do Conflito

Dentre várias visões do delito, foi necessário apresentar novas formas de justificar a atuação delitiva, sob uma análise macro, tendendo análise explicativa ou crítica, fazendo uma abordagem da sociedade como um todo.

Assim é possível agrupar dois tipos de correntes:

A primeira visão, de corte funcionalista, mas também denominada de teoria da integração, daremos o nome mais amplo de teorias do consenso. A segunda visão, argumentativa, pode- se intitular, genericamente, de teoria do conflito. A Escola de Chicago, a teoria da associação diferencial, a teoria da anomia e a teoria da subcultura delinquente podem ser consideradas teoria do consenso. Já as teorias do Labelling (interacionista) e critica partem de visões conflitivas da realidade. (SHECAIRA. 2014, p 128).

Ambas demonstram o ser opostas uma da outra, onde nas teorias de conflito, “a coesão e a ordem na sociedade são fundadas na força e na coerção, na dominação por alguns e sujeição de outros”. Nelas, ignora-se a “existência de acordos em torno de valores de que depende o próprio estabelecimento da força”. (SHECARIA, 2004, p 134).

Sob outra perspectiva, as teorias do consenso constituíram ideais onde “os indivíduos compartilham os objetivos comuns a todos os cidadãos, aceitando as regras vigentes e compartilhando as regras dominantes”. (SHECARIA, 2004, p.134).

As duas vertentes de estudo: uma, focada no paradigma etiológico – compreensão das causas do crime (Escola de Chicago, Teoria da Associação Diferencial, Teoria da Subcultura do Delinquente e Teoria da Anomia) e outra, no paradigma de reação social – análise dos processos de criminalização (Teoria do Etiquetamento e Teoria da Criminologia Crítica) (VERAS, 2006).

Partindo de tal escopo, é possível apresentar que aquilo que é considerado cooperativo, voluntária consensual, para a teoria do conflito não se passa de coerção imposta por organizações. Neste mesmo viés de pensamento, um grande expoente da teoria do Conflito foi Karl Marx com sua celebre palavras apontou que:

Ate hoje, a historia de toda as sociedades que existiram até nosso dias tem sido a historia das lutas de classes. Homem livre e escravo, patrício e plebeu, barão e escravo, mestre de corporação e companheiro, numa palavra, opressores e oprimidos, em constante oposição, tem vivido numa guerra ininterrupta, ora franca, ora disfarçada; uma guerra que terminou sempre, ou por uma transformação revolucionaria da sociedade inteira, ou pela destruição das suas classes em luta. (SHECARIA *apud* DAHRENDORE; RALF, 2004, p. 134).

Assim os conflitos sociais de grupos, apontado por Marx, possa ter cunho negativo para a teoria consensual, haja vista um teor conservador, a ideia o conflito de grupos ajuda a revitalizar normas existentes, sendo mecanismo de reajuste social e normativo.

3.2. Labelling Approach ou Teoria do Etiquetamento Social

A Teoria da Rotulação ou Etiquetamento (Labelling Approach) é considerada um dos marcos da teoria do conflito, sendo a primeira teoria cuja a proposta de paradigma de reação social, rompeu com o paradigma etiológico do crime, por meio deste, analisava-se as causas da criminalidade, ou seja, a incidência

de fatores individuais, físicos, sociais que aumentam a possibilidade do indivíduo tornar-se antissocial e praticar crimes (ANDRADE, 2003).

Os pesquisadores romperam os estudos dos conceitos de reação social e do desvio de condutas e chegam à conclusão de que:

o desvio e a criminalidade não são uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pre-constituída à reação social e penal, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social, isto é, de processos formais e informais de definição e seleção (ANDRADE, 2003, p. 40).

Um dos primeiros países a apresentar a perspectiva crítica do *labelling approach*, foi o Estado Unidos, que foi marcado com sucessivo rompimento de preceitos no monolitismo cultural e social, principalmente na década de 60

O movimento contracultural da década de 60 foi muito rico em seus questionamentos sobre a criminalização das drogas. A seleção de textos realizada por Beatriz Resende na obra *Cocaína* ilustra a propriedade dessa contestação, por demonstrar que as substâncias psicoativas nem sempre foram consideradas drogas e como são arbitrárias as escolhas políticas e culturais sobre quais drogas serão lícitas e toleradas. [...] do século XX, uma época em que consumir cocaína demonstrava o pertencimento a um círculo de ilustre, e que coincidem temporalmente, pois, com o início da repressão à venda da cocaína no Brasil - que se dá em 1921. (REZENDE, 2006, p. 21)

O marco da década de 60, foi reverenciado como um período de rebeldia, o potencial crítico e criativo, além de abordagem ao culto científico às drogas, pelo psicodelismo do *rock and roll*, resistência pacífica à Guerra do Vietnã, campanha abrangente pelos direitos civis, pela luta das minorias negras, das discriminações sexuais, além de despertar a consciência estudantil.

Um grande movimento histórico foram os hippies, acreditava modificar a sociedade moderna, criando o paraíso dos sonhos, baseado apenas no amor, na arte, no êxtase. Querendo assim acabar com a pobreza e o racismo, denunciando a poluição, libertando da inveja e cobiça. Em dos fatos mais ilustres foi em 1967:

Em outubro de 1967, muitos participaram da Marcha ao Pentágono, que foi um dos maiores confrontos entre estudantes e a força militar. A deserção e a desobediência civil assumiram dimensões de radical atitude política. A oposição à guerra começa a ganhar espaço até as camadas médias da população. O movimento *hippie* fervilhava, chocando a siseudez ocidental, inconformidade diante da promiscuidade de suas armas para combater a violência do *way of life*. (SHECAIRA, 2014, p.247)

As revoltas e os pensamentos ideológicos apresentados, foram difundidos por vários lugares do mundo, e um dos auge fora dos Estados Unidos, foi na França em 1968, evento qual ficou conhecido como “maio de 68”.

O estopim da crise estudantil foi a tentativa de implementar uma reforma universitária- conhecida como Plano Fouchet- que tinha objetivo de controlar, selecionar e limitar a saída de profissionais de nível superior que não estavam sendo absorvidos pelo mercado de trabalho.
[...] tentado atrair a solidariedade do operariado, que deflagraria uma greve geral envolvendo 10 milhões de trabalhadores, e intelectualidade.
[...] tinham como lema : é estritamente proibido proibir
(SHECAIRA. 2014, p.248)

Vários foram os cenários históricos, que demonstra o esforço incansável de classe suprimidas tentando ter sua voz, frente à nova perspectiva ideológica, cito um dos maiores expoente negro para tal período, que de forma revolucionaria consegue um boicote por mais de um ano, a empresas de transporte coletivo.

Um dia, uma mulher, chamada Rosa Parks, estava andando em um ônibus, do trabalho para sua casa, [...]. Ela sentou-se em um dos bancos destinados aos negros, situados na parte traseira do coletivo. Naquele dia o ônibus estava particularmente cheio não havendo bancos para todos os usuários. Quando um homem entra no ônibus e ordena que ela ofereça o banco para si ela surpreendentemente se recusa. É detida e arrastada até a prisão. Toda a população da cidade se insurge contra a atitude da polícia. Multidões passam a reunir-se nas igrejas e nas ruas. Lutther king passa a pregar a não utilização de ônibus coletivos com discriminação de assentos. O boicote dura mais de um ano. (SHECAIRA. 2014, p.251)

A *Labelling Approach*, muito embora acompanhe a teoria crítica, entretanto Lutther King conseguir com seu espírito pacífico de não violência, a ganhar seguidores e opinião pública, todavia suas ações tiveram suas consequência as quais foi processado e preso, diante sua luta pelos direitos civis do negro, e um celebre discurso *I Have a Dream* (eu tenho um sonho).

Eu tenho um sonho que um dia, até mesmo no estado de Mississippi, um estado que transpira com o calor da injustiça, que transpira com o calor de opressão, será transformado em um oásis de liberdade e justiça. Eu tenho um sonho que minhas quatro pequenas crianças vão um dia viver em uma nação onde elas não serão julgadas pela cor da pele, mas pelo conteúdo de seu caráter.
(KING. 1963, *online*)

3.3 Sistemas de criminalização das classes sociais inferiores e o Etiquetamento Social.

Assim trazendo a baila pode se salientar que a principal abordagem do *labelling approach* indaga as formas de punição do Estado, a quem se pune como se pune e quem define o que é o ato “desviado”.

O *labelling* desloca o problema criminológico do plano da ação para o da reação (dos *bad actors* para os *powerful reactors*), fazendo com que a verdadeira característica comum dos delinquentes seja a resposta das audiências de controle. (DIAS, 1999, p. 346)

Essas indagações são confrontadas para comprovar a ideia de que existe uma rotulação de quem é o criminoso e de quem deve ser punido de forma mais severa. Seria uma inverdade dizer que todo aquele que comete crime responde pelos seus atos ou que a lei é igual para todos.

o racismo é coadjuvante do sistema penal na medida em que constrói simbolicamente o estereótipo do negro como criminoso (...) racismo e sistema penal proliferam-se associativamente: o preconceito racial formula o estereótipo do negro criminoso; o sistema penal reforça-o por meio de um chamamento presente ou futuro, com destaque para a atuação das células policiais. (SILVEIRA, 2007, p. 135)

Outra perspectiva da teoria do etiquetamento é a reflexão sobre o porquê de inúmeros crimes serem praticados todos os dias, por diferentes agentes, porém somente alguns atos são titulados como delituosos, ou somente alguns agentes recebem a devida pena, ou ainda, que apenas alguns desses agentes são perseguidos de forma severa. Algumas pesquisas empíricas demonstram de forma clara a seletividade apresentada pelo sistema penal brasileiro.

A criminalização primária, por envolver a prescrição de crimes, é orientada pelo princípio da legalidade e da anterioridade. Leia-se: só configura crime a conduta que for prevista em lei de forma impessoal. E esta lei só será aplicável às condutas posteriores à sua publicação. Então, os destinatários da lei penal são todos os cidadãos. Dessa forma, é impossível efetivar perfeitamente todas as leis penais. A criminalização secundária, a aplicação da pena, é limitada. Não é possível investigar, processar e punir todos os criminosos. Não existem recursos públicos suficientes para tanto. (BATISTA, 2014, p.42)

O Labelling Approach relaciona a seletividade do sistema penal não só enquanto fator raça, mas também leva em consideração a classe social ocupada pelo indivíduo o que serve de base para os teóricos que defendem que o direito é um instrumento de reafirmação e manutenção do poder, sendo tese de argumentação a questão econômica dos indivíduos sujeitos dessa dominação.

Ressalta-se o poder aqui tratado é de ampla dominação das elites, ou seja, a maioria dentro do cenário legislativo

Andrade ensina que:

A criminalidade se revela, principalmente, como um status atribuído a determinados indivíduos mediante um duplo processo: a definição legal de crime, que atribui à conduta o caráter criminal, e a seleção que etiqueta e estigmatiza um autor como criminoso entre todos aqueles que praticam tais condutas. [...] Por isso, mais apropriado que falar da criminalidade (e do criminoso) é falar da criminalização (e do criminalizado), e esta é uma das várias maneiras de construir a realidade social (ANDRADE, 2003, p. 41).

Posto isto, é lógico pensar que além de constituir um instrumento de manutenção do poder, de seleção dos indivíduos a ser integrado reiteradamente no sistema penal, o direito também é usado como um aparato para o controle social estatal e que conseqüentemente influencia a reação social perante o crime e o criminoso, ou seja, haverá diferentes reações sociais e punições a depender do agente que pratica o crime ou até mesmo a raça. Diante vários séculos ainda é enraizada em diferentes estruturas sociais e como ocorreu no processo 0017441-07.2018.8.2016.0013,

Sobre sua conduta social nada se sabe. Seguramente integrante do grupo criminoso, em razão da sua raça, agia de forma extremamente discreta os delitos e o seu comportamento, juntamente com os demais, causavam o desassossego e a desesperança da população, pelo que deve ser valorada negativamente. (TJPR - 1ª Criminal - 0017441-07.2018.8.2016.0013,- juíza Inês Marchalek Zarpelon - J. 19.07.2020).

Desta forma em pleno século XXI condutas atípicas foram valoradas sob o critério da raça, embora caso possa ser isolado, várias condutas não repercutem o mesmo efeito.

Diferentemente de alguns formam reconhecidos mundialmente de caráter delicado e doloroso elevando assim uma posição do Estado Americano com os acusados. Conforme apresentado pela BBC (2021):

Foi esta a morte de um homem negro conhecido por George Floyd, em Minnesota, nos Estados Unidos, causou uma onda de indignação depois da divulgação de um vídeo que mostra um policial branco Derek Chauvin ajoelhado no pescoço e nas suas costas por oito minutos e 46 segundos levando a mata-lo por asfixia. Floyd morreu após ser preso, acusado de usar dinheiro falso para comprar cigarros; Sua morte e as ações dos policiais levaram a protestos em todo o mundo do movimento ativista antirracista *Black Lives Matter*, pedindo à reforma da polícia e a legislação para lidar com as desigualdades raciais. O ex-policial no dia 20 de abril de 2021 foi considerado culpado em todas as três acusações de homicídio contra o ex-segurança negro:

1. Causar a morte, sem intenção, por meio de um ato perigoso, sem consideração pela vida humana.
 2. Negligência ao assumir o risco consciente de causar a morte de Floyd.
 3. Homicídio culposo.
- (BBC, 2021, *online*)

Outro exemplo que traremos a seguir com o mesmo delito, porém em cenário até mais agravado. Podendo ver a diferença de tal forma de tratamento a seguir.

A Polícia Militar prendeu um homem suspeito de usar notas falsas em comércio de Aparecida de Goiânia, na Região Metropolitana da capital. A corporação deteve o investigado enquanto ele estava a caminho de Hidrolândia e apreendeu R\$ 2.780 em notas de R\$ 10 e R\$ 20. O preso e o dinheiro foram levados à sede da Polícia Federal em Goiânia. O tenente Diego Moura, da PM, contou que a equipe conseguiu localizar um suspeito e o abordou enquanto dirigia a caminho de Hidrolândia. (MARTINS, 2021, *online*)

Desta forma soa nitidamente a diferença de tratamento, a falta de respeito e de humanidade com o próximo, sendo assim desprezível o sistema em que se vive, onde classe social e raça se destacam mais.

Só que desta vez na véspera do dia em que deveria ser um marco para os negros, das suas lutas e conquistas.

Conhecido por João Alberto Silveira Freitas, 40 anos, negro. Foi espancado e morto na noite de quinta-feira (19) de novembro, por dois seguranças de uma unidade do supermercado Carrefour em Porto Alegre. Uma testemunha, cliente do mercado, disse que alertou sobre sinais de asfixia, mas os agressores pediram que não se intrometesse em seu trabalho. Segundo a polícia, os seguranças ficaram sobre Beto por mais de 5 minutos. Ele morreu sob as vistas de testemunhas e teve seu assassinato filmado na véspera do Dia da Consciência Negra. O policial militar Giovane Gaspar da Silva, de 24 anos, e o segurança Magno Braz Borges, de 30 anos, presos em flagrante, e funcionária do

supermercado, Adriana Alves Dutra, são os autores do crime, segundo a polícia. A mulher, mesmo tendo voz de comando sobre os dois, não impediu o espancamento. Já os homens são responsáveis pelas agressões. Após o indiciamento da Polícia Civil, o Ministério Público do RS acusou por homicídio triplamente qualificado com dolo eventual (motivo torpe, meio cruel e recurso que dificultou a defesa da vítima). (G1, 2021, *online*.)

Desta forma se destaca, mesmo com alegações que não há nenhuma forma de racismo, é nítido e comprovado que ele vem destruindo vidas e famílias, de maneira cruel, pelo fato desse preconceito estar enraizado e pouco discutido no dia a dia. Mesmo em alguns momentos sendo até inconsciente a fala ou atitudes, e por esta maneira trazer a discussão sobre tais atos para o convívio social e para a prática.

CONCLUSÃO

As inquietações acadêmicas e o desenvolvimento, ainda que lento, de um olhar crítico perante algumas situações que ocorrem cotidianamente no Brasil, principalmente no que tange as relações raciais foi o que gerou este trabalho. Com o intuito de aquietar um pouco a insatisfação e trabalhar com um tema que fizesse sentido dentro do curso de Direito, foi que a criminalização da população negra apoiada na teoria do etiquetamento surgiu.

Lançada inicialmente como base teórica para explicar uma maior criminalização da população negra, a teoria do etiquetamento nos levou a concluir que esta seletividade como um todo é preordenada por intermédio do Estado para atingir um determinado público alvo, que sofre diariamente com os olhares seletivos da sociedade, adentrando assim dentre as minorias, pobres, negros, dentre outros.

Sendo assim, a sociedade, os lugares e as oportunidades ainda preservavam pensamento e ideologias racistas, europeias, adaptadas no contexto fático brasileiro. Não sendo criadas leis que contribuíssem para combater esse abismo social causado pelas décadas anteriores inserindo os negros na sociedade.

O racismo pode ser praticado mesmo sem intenção ofensiva, diante, a fala e hábitos de linguagem pejorativos incorporados ao cotidiano, tratando assim como um hábito que mesmo sem a intenção acaba ofendendo.

Diante o fim da escravidão chegaram a se pensar que isso poderia melhorar, mas analisando a presente pesquisa e todos os dados históricos estudados os dias ficaram mais difíceis, tendo que ir à luta por seus direitos, por muitos anos e até nos dias atuais vivenciam diariamente desse preconceito desatino. Mas diante do exposto, podemos analisar o grande nome que foi um marco para a população negra que defendeu, lutou e conquistou seus direitos mesmo sendo sempre mais dificultoso para essas classes, conhecido como Abdias do Nascimento, foi o primeiro parlamentar negro que teve sua voz ouvida, assim avançando com o movimento negro Unificado (MNU) foi eleito como deputado federal pelo partido democrático trabalhista (PDT) do Rio de Janeiro nas eleições de 1982, As políticas desenvolvidas pelo MNU constituíram grandes conquistas e reconhecimento das desigualdades raciais no Brasil e o racismo como uma relação social no país.

A injustiça do sistema penal que afeta as pessoas mais vulneráveis de uma sociedade que não possuem condições, e mesmo quando tem, são consideradas culpadas em razão da cor, nos demonstra a necessidade reflexiva de como educar futuras gerações oferecendo a implementação de práticas antirracistas efetivas. Devendo estas investir em adoção de políticas internas que visem promover a igualdade e a diversidade em suas relações internas e com o público externo – por exemplo, na publicidade; remover obstáculos para a ascensão de minorias em posições de direção e de prestígio na instituição; manter espaços permanentes para debates e eventual revisão de práticas institucionais; promover o acolhimento e possível composição de conflitos raciais e de gênero.

Visando a entender seres humanos como seres humanos e não por cor da pele, para que em um futuro possamos viver em uma sociedade onde o sistema punitivo análise os fatos concretos e quando se utilize de questões subjetivas que sejam justificáveis não apenas como reflexos de suas experiências pessoais. Assim, mesmo com a educação de base, é necessário o começo de uma legislação penal isonômica, resguardando o direito de todo cidadão a um processo justo e sem vícios de preconceitos pessoais, buscando cada dia mais promover justiça no sistema punitivo independente de cor, raça etnia e poder econômico, almejando uma igualdade no sistema punitivo como um todo, desde as abordagens policiais até uma sentença que não seja eivada de preconceitos decorrentes da subjetividade humana.

REFERENCIAS

ALLEN, Francis A. **Raffaele Garofalo**. Mannheim (ed.), *Pioneers in Criminology* (2ª ed.). New Jersey, Patterson Smith. 1972),

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte Letramento, 2018.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro. Dois tempos de uma história**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis. Drogas e Juventude Pobre no Rio de Janeiro**. Coleção pensamento Criminológico. São Paulo: Contexto, 2014.

BBC, **Caso George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA**. G1.2020 Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 27 de abril. 2021

BECARRIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. 3ª. ed. 3ª Tiragem, CL EDIJUR – Leme/SP – Edição 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: parte geral 1** \ Cezar Roberto Bitencourt. - 20 ed. Rev. Ampl. e atual - São Paulo : Saraiva, 2014

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SISTEMA CARCERÁRIO. CPI SISTEMA CARCERÁRIO**. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/relatorio-cpi-sistema-carcerario.pdf> Acesso em: 27 de abril. 2021

DIAS, Jorge de Figueiredo. **Questões fundamentais de direito penal revisitadas**. São Paulo: Editora RT, 1999.

DOMINGUES, Petrônio. **A nova abolição. A imprensa negra paulista, Estudos Afro-Asiáticos**, ano 27, n. 3, Rio de Janeiro, 2007.

FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes**. Vol. 1 - O legado da raça branca. São Paulo: Dominus/Editora Universidade de São Paulo, 1965.

FERNANDES, Florestan. **O negro no mundo dos brancos**. São Paulo: Difel, 1972.

FERNANDES, F. **Significado do protesto negro**. / Florestan Fernandes. – 1. ed. – São Paulo: Expressão Popular co-edição Editora da Fundação Perseu Abramo., 2017.

GARCÍA-PABLOS DE MOLINA, Antônio; FLÁVIO GOMES, Luiz. **Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos; introdução as bases criminológicas da Lei 9.099/95; Lei dos Juizados Especiais Criminais**. 8ª. ed. rev. e atual: São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, 2012.

Gonçalves. L. A. O . **Negros e educação no Brasil**. In C. G. Veiga, E. M. T. Lopes, & L. M. de F. Filho (Orgs.). 500 anos de educação no Brasil. Belo Horizonte, 2010.

GONZALES, Lélia. **O movimento negro na última década**. In: Lugar de negro. Rio de Janeiro: Marco Zero. 1982.

GONZÁLEZ, Lélia. **A importância da organização da mulher negra no processo de transformação social**. In: Raça e Classe. a. 2, n.5, Brasília: MNU nov./dez de 1983.

GUIMARÃES, Antônio Sergio. **Classes, raças e democracia**. São Paulo: Editora 34, 2002.

HUGO, Victor. **Os miseráveis**. São Paulo: Editora FTD, 2013

LIMA JUNIOR, José Cesar Naves de. **Manual de Criminologia** – 5º Ed. ver. ampli. e atual – Salvador: JusPodvim, 2018.

MOURA, Marcelo. **Há 50 anos, Martin Luther King discursou para 250 mil pessoas em Washington, nos Estados Unidos. Subiu os degraus do Memorial Lincoln como líder negro. Desceu como líder universal**. Época, 2013. Disponível em: <https://epoca.oglobo.globo.com/vida/noticia/2013/08/o-discurso-de-bmartin-luther-kingb-completa-50anos.html#:~:text=Eu%20tenho%20um%20sonho%20que%20um%20dia%20at%C3%A9%20mesmo%20no,o%C3%A1sis%20de%20liberdade%20e%20justi%C3%A7a.&text=onde%20elas%20n%C3%A3o%20ser%C3%A3o%20julgadas,Eu%20tenho%20um%20sonho%20hoje!>. Acesso em: 12 de fevereiro de 2021

MESQUITA JÚNIOR, Sidio Rosa de. **Execução criminal: teoria e prática: doutrina, jurisprudência, modelos** / Sidio Rosa de Mesquita Júnior. – 6. ed. – São Paulo : Atlas, 2010.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1978.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 10. ed. São Paulo. Saraiva Educação, 2020.

_____. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. **Relatório 2020 Comissão de Direitos Humanos e Minorias** . - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos/relatorio-2020>>. Acessado em 13 de março de 2021

RESENDE, beatriz. **Cocaína: literatura e outros companheiros de ilusão**. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2006.

RIBEIRO, João. **Manual de História do Brasil** 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Francisco Alves, 1993.

SANTOS, Gevanilda. Organização dos negros e negras no Partido dos Trabalhadores e na sociedade brasileira. In: JACINTO, Ramatis (Org.). **IMÓ – Panorama do pensamento negro brasileiro**. São Paulo: Nefertiti, 2009.

SEARS, David O., & Henry, P. J. **Symbolic racism**. In: R. Baumeister & K. Vohs (Eds.). *Encyclopedia of social psychology*. Newbury Park, CA, 2007

SILVEIRA, Fabiano Augusto Martins. **Da criminalização do racismo: aspectos jurídicos e sociocriminológicos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

SKIDMORE, Thomas. **Preto no Branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro (1870 – 1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1976

SHWARCZ, Lília Moritz. **O Espetáculo das Raças. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil - 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWARCZ, Lília K. Moritz. **Raça como negociação: sobre teorias raciais em finais do século XIX no Brasil**. In: FONSECA, Maria N Nazareth (org.). *Brasil afro-brasileiro*. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

_____. **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANA**. Disponível : https://projudi.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do?_tj=8a6c53f8698c7ff76952a94c6099d0b4f7dc925667d013fb9e7278ec43293bdc . acesso em 13 de maio de 2021

VERAS, Ryanna Pala. **Os crimes do colarinho branco na perspectiva da sociologia criminal**. 2006, 215f. Dissertação (Mestrado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2006.